



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro
Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: _____
Registro n.º: 31/01/08
Ao Plenário Em: 029/08/08

LEI Nº 3.204, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

*Autoriza renovar a cessão de imóvel do Município à
Fundação IBGE, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a renovar a cessão do espaço físico constante de duas salas do prédio situado à Rua Benedito Gonçalves de Araújo, nº 125-A, centro, de propriedade do Município, à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, para o funcionamento de sua agência nesta cidade.

Art. 2º - A cessionária utilizará o imóvel cedido exclusivamente para as suas instalações, e o fruirá plenamente sem qualquer contraprestação devida à cedente, respondendo, todavia, pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 3º - A cessão de Direito de Posse e Uso renovada por força desta lei é intransferível.

Art. 4º - A cessão será outorgada pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, mediante a celebração de termo aditivo, *ad referendum* da Câmara Municipal.

Art. 5º - A cessão se resolve:

- a) inadimplemento do contrato por qualquer das partes;
- b) motivo de força maior conforme definido na legislação civil;
- c) pelo seu termo ou eventual prorrogação.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

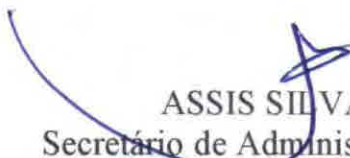
Art. 6º - Finda a cessão, pelo seu término ou eventual prorrogação, a cessionária se obriga a restituir o imóvel cedido em perfeitas condições de uso.

Art. 7º - Fica referendada a renovação automática da cessão pelo licenciamento das partes ao final da vigência autorizada por força da lei nº 2.954, de 25 de junho de 2004.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 18 de Janeiro de 2008 .


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 18 / 01 / 2008